



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1682

DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DO CÓLERA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DISCIPLINA SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, a contar desta data, com ampla autonomia de trabalho para atuar na área de saúde, a Comissão Municipal do Cólera no Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será constituída através de Portaria do Executivo Municipal, com prioridade para representantes da comunidade local, nas áreas de saúde; obras e serviços; defesa civil; serviço de tratamento de água e esgoto; educação; e, assistência social.

Artigo 3º - As atividades designadas a esta Comissão, deverão sempre que houver reuniões, diligências ou outras eventualidades, estar relatadas e consistem em :-

- a)- Vigilância Sanitária na área de Saneamento em caso de risco de epidemia do Cólera; e,
- b)- Vigilância Sanitária na área rural em caso de risco de epidemia do Cólera.

§1º - Da Vigilância Sanitária na área de saneamento:-

I- ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

a)- Sistemas Públicos de Abastecimento:

- a.1- Verificar condições do manancial - superficial ou subterrâneo (proteção, lançamento de esgotos a montante da captação).
- a.2--Verificar forma de tratamento e operação do sistema (adequabilidade do tratamento, eficiência da operação).
- a.3- Verificar controle do processo de desinfecção (produto aplicado, forma de dosagem).

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1682- de 02.10.91

-continuação-

fls.02

- a.4- Verificar manutenção do teor de cloro residual livre em to dos os pontos da rede - mínimo de 0,5mg/L (pontos de rede, pontos altos e baixos, locais próximos a possíveis focos de contaminação).
- a.5- Verificar situação de manutenção e limpeza dos reservatóri os.
- a.6- Verificar o controle operacional do sistema de abastecimento público (turbidez, côr, pH, alcalinidade, controle do cloro residual livre na ETA e rede de Distribuição, períodicidade).
- b) Outros Sistemas (fontes, minas, poços, cisternas):
- b.1- Verificar proteção sanitária da fonte, mina, poço ou cisterna (esgoto próximo, proteção contra o acesso de pessoas ou animais, existência de valetas diversoras para água de chuvas, possibilidade de contaminação).
- b.2- Verificar existência de exame físico-químico e bacteriológico recente da água.
- b.3- Orientar população a filtrar e clorar (1 gota de hipoclorito de sódio a 2,5% por 30 minutos) ou ferver (mínimo de 5 minutos) a água desta procedência para beber e para cozinhar).
- c) - Cuidados Gerais
- c.1- Orientar a população quanto a necessidade de proceder limpeza e desinfecção periódica de caixas d'agua e filtros do miciliares.
- c.2- Verificar qualidade bacteriológica da água destinada a irrigação de hortas.
- c.3- Verificar condições de abastecimento de água de postos, - restaurantes, lanchonetes e outros locais de acesso ao público ao longo de rodovias.

II- ESGOTOS SANITÁRIOS

a) - Sistemas Público de Coleta:

- a.1- Verificar porcentagem de cobertura de rede coletora de esgotos.
- a.2- Verificar existência, forma de tratamento e pontos de lançamento dos esgotos sanitários do Município.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1682- de 02.10.91

-continuação-

fls.03

- a.3- Orientar a população a não lançar os esgotos em galeria de águas pluviais e vice-versa.
- b) - Sistemas Individuais de Disposição de Esgotos Sanitários
- b.1- Orientar a população quanto a melhor forma de tratamento e disposição individual de esgotos sanitários (fossas sépticas, poços absorventes, filtros anaeróbicos, etc).
- b.2- Verificar as empresas que efetuam limpeza de fossas, atendo para o destino final do material retirado.
- b.3- Verificar possibilidade de utilização de lodo de esgoto como fertilizante em hortas, impedindo esta prática.
- b.4- Orientar a população em não lançar esgotos sanitários na sarjeta.
- b.5- Verificar condições de esgotamento sanitário de postos, restaurantes, lanchonetes e outros locais de acesso ao público ao longo de rodovias.
- c) - Resíduos Sólidos
- c.1- Verificar forma de tratamento e disposição de resíduos sólidos do Município.
- c.2- Garantir no mínimo cobertura diária dos resíduos com terra para evitar proliferação de vetores.
- c.3- Orientar a população a lançar papel higiênico usado, diretamente no vaso sanitário (rede de esgotos) ou na fossa séptica (se for o caso).
- c.4- Verificar condições do destino final dos resíduos sólidos em postos, restaurantes, lanchonetes e outros locais de acesso ao público ao longo de rodovias.
- d) - Educação Sanitária
- d.1- Além das orientações a população quanto aos cuidados com água, esgotos e resíduos sólidos, a população deverá ser orientada quanto a hábito de higiene em geral para fins de controle na transmissão do Cólera.

III- CUIDADOS NOS HOSPITAIS OU POSTOS DE ATENDIMENTO A SUSPEITOS OU PORTADORES DO CÓLERA:

a) - Providências

- a.1- Verificar instalações hidráulicas de abastecimento de

continua...
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1682- de 02.10.91

-continuação-

fls.04

água (reservatórios superior e subterrâneo, qualidade da água, procedência, teor do cloro residual livre).

a.2- Proceder desinfecção das fezes dos pacientes suspeitos ou portadores do Cólera antes do lançamento na rede de esgotos.

a.3- Verificar o tratamento e destino final dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento (especial atenção - aos resíduos gerados pelos pacientes suspeitos ou portadores do Cólera).

§ 2º - Da Vigilância Sanitária na área rural:

- 1 - Mapear as áreas de produção de verduras do Município.
- 2 - Realizar visitas às propriedades para levantamento de:-
 - 2.1- Técnica de irrigação;
 - 2.2- Tipos de verduras cultivadas;
 - 2.3- Nome do produtor e área de produção;
 - 2.4- Volume de água consumido; e,
 - 2.5- Manancial utilizado na irrigação.
- 3 - Caso seja poço profundo, solicitar análise bacteriológica a fim de constatar padrão de água utilizada.
- 4 - Caso seja poço superficial ou fonte, recomendar a cloração com hipoclorito de cálcio, cuja quantidade utilizada depende da vazão diária. Realizar também análise bacteriológica.
- 5 - Caso seja manancial de superfície (rio, riacho), verificar as contribuições à montante das captações para irrigação:
 - I - Se existirem lançamentos de esgotos à montante, verificar - quais as soluções técnicas adequadas (esgotos residenciais provenientes de domicílios isolados e/ou pequenos agrupamentos residenciais - instalação de fossas e/ou poço absorvente);
 - II - esgotos provenientes de lançamento de rede coletora: priorizar o tratamento desses esgotos antes do lançamento, junto à Comissão Estadual de Prevenção do Cólera e organismo responsável pelo lançamento (SABESP, SAAE);
 - III - esgotos provenientes de indústria: solicitar tratamento às indústrias. Para todos os casos, solicitar previamente análise bacteriológica da água utilizada.

5.1 - Verificar as alternativas de mananciais para irrigação que

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1682 - de 02.10.91

-continuação-

fls.05

estejam menos comprometidos.

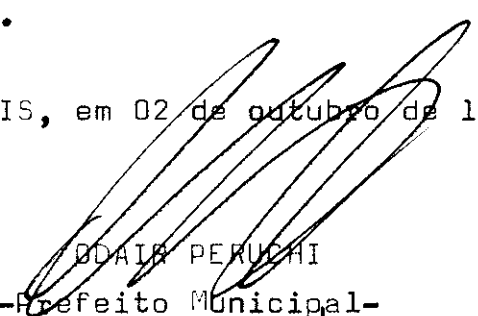
5.2.- Verificar a possibilidade da introdução de verduras a serem consumidas cozidas e/ou modificações no método de irrigação utilizado.

Artigo 4º - A comissão deverá, além de seus membros - nas contatações de haver possibilidades de riscos do cólera - desenvolver diligências em conjunto com os técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, quando em área urbana e, da Saúde e Agricultura, quando em área rural.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

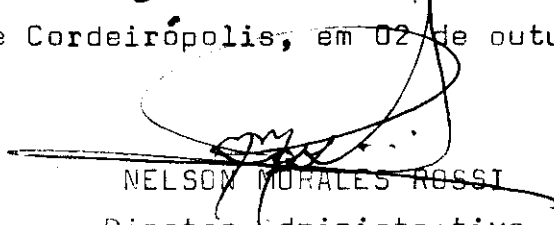
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de outubro de 1991.


ODAÍS PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de outubro de 1991.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-